

Parecer nº 12/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029385/2025-65

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Euler Teixeira Campos			CPF/CNPJ: 274.520.186-72						
Endereço: Rua Ouro Fino, nº 1350 CS			Bairro: Três Poderes						
Município: Igarapé		UF: MG		CEP: 32900-000					
Telefone: (34) 3236-4754		E-mail: consultoriemandala@hotmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Boa Vista Quinhão 4 Salto da Onça			Área Total (ha): 33,6469						
Registro nº 21.262 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Bonfim - MG			Município/UF: Rio Manso						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155306-5CE5.604C.61E0.41CC.B73A.8D60.C74E.C36D									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo(CORRETIVO)		9,1600		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
								X Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo(CORRETIVO)		9,1600		ha		23 K		573.161 7.755.158	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)				
formação de pastagem			bovinocultura		9,1600				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)			
Mata atlantica		FESD		inicial		9,1600			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha nativa		-		763		m ³			

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 14/08/2025
- Data da Vistoria : 15/01/2026
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 13/09/2025
- Data da emissão do parecer técnico: 05/02/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de em área de FESD em estágio inicial de regeneração, em 9,1600 ha, inserida no bioma mata Atlântica, no imóvel denominado Fazenda Boa Vista Quinhão 4, Salto da Onça, zona rural do município de Rio Manso- MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural

A propriedade Fazenda Boa Vista Quinhão 4, Salto da Onça, está devidamente registrada conforme matrícula 21.262 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Bonfim - MG e possui área total de 33,6469 ha, situado no lugar denominado Morro do Cedro, município de Rio Manso - MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:MG-3155306-5CE5.604C.61E0.41CC.B73A.8D60.C74E.C36D

- Área total: 33,62 ha
- Área de reserva legal: 6,73 ha
- Área de preservação permanente: 1,56 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 23,21 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 6,73 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada: 0,00ha
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria virtual, contatamos que a área de Reserva Legal foi demarcada com uma parcela de 6,73 ha, totalmente coberta de vegetação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é caracterizada por diversas tipologias florestais do bioma mata Atlântica, com presença de árvores isoladas, exótica e nativas, fragmentos florestais localizados em toda extensão da propriedade. Os fragmentos, em sua maioria são contínuos e em estágio inicial de regeneração, sendo a maior concentração florestal localizada na face sudoeste do empreendimento, onde localiza a Reserva legal.

Segundo estudos apresentados, a área requerida para regularização em 9,1600 ha em área de vegetação em estágio inicial, onde houve intervenção não autorizada visando a formação de pastagem.

Sinaflor: 23138523

Taxa de Expediente: Valor R\$ 741,15, pagamento realizado em 21/07/2025

Taxa florestal: 11.816,43, pagamento realizado em 21/07/2025 (tx paga em dobro por tratar se de exploração florestal sem o devido licenciamento ambiental, conforme previsto em lei)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlantica
- Fitofisionomia: Não classificado
- Vulnerabilidade Natural: baixa
- Solo: PVA8 - Argissolo vermelho amarelo distrofico
- Erodibilidade: Alto
- Prioridade de Conservação: baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido

Na área de regularização da intervenção, onde houve supressão de vegetação em estágio inicial visando formação de pastagem, é uma área passível de licenciamento ambiental. Também não exerce função essencial de proteção de manancial de abastecimento ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou inserida em área prioritária para conservação da fundação biodiversas. Considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção realizada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código A-03-01-8 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria foi realizada 15/01/2026, e além deste parecerista foi acompanhada do técnico do IEF, Sr Marcos Pereira Bitencourt, onde constatamos que intervenção ambiental consistiu em remoção da vegetação com uso de tratores, enleiramento do material lenhoso para decomposição no terreno, aração e plantio de pastagem com gramíneas exóticas, notadamente capim brachiária.

4.3.1. **Características físicas:**

- **Topografia:** A área de intervenção apresenta solo firme no leito, com elevada presença de cascalhos, topografia plana com inclinação média inferior a 10°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- **Solo:** O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: PVAd8 - Argissolo vermelho amarelo distrofico, de acordo com IDE-SISEMA.

- **Hidrografia:** A área está inserida na micro bacia do córrego Morro do cedro, , pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. **Características biológicas:**

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica e , com ocorrência regional das espécies de Pau-pombo (*Tapirira guianensis*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Caviúna (*Dalbergia miscolobium*), Pau terra (*Qualea grandiflora*), Jatobá do Cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), entre outras espécies arbustivas e herbáceas.

- **Fauna:** De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), Inhambu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não supressão de vegetação em médio, não há o que se falar em alternativa locacional.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de regularização de supressão de vegetação para formação de pastagem em 9,1600 ha, em uma área de vegetação em estágio inicial. Por tratar-se área passível de liberação da intervenção para os fins pretendidos, bem como o atuado ter apresentado o Termo de Composição Administrativa -TCA, referente a adesão ao PECMA - Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais de nº 2129/2025, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas as medidas ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional proceder ao controle processual dos processos administrativos que envolvam intervenção ambiental consistente na supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração inserida no bioma Mata Atlântica, relativos a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, assegurando-se a análise integrada, multidisciplinar e em consonância com a legislação ambiental vigente;

Considerando, ainda, que incumbe ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pela observância das normas legais e procedimentais aplicáveis, bem como pelo fiel cumprimento das orientações jurídicas emanadas pela Advocacia-Geral do Estado — AGE, nos processos de competência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade — URFBio, em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Gabinete, pelas Diretorias competentes e pela Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas — IEF;

Considerando as informações constantes dos autos, especialmente aquelas apresentadas pelo requerente, bem como as conclusões consignadas no parecer técnico elaborado pela analista ambiental do IEF, verifica-se a regularidade formal e material do processo administrativo, não sendo identificados óbices jurídicos à pretensão formulada;

Sob o prisma estritamente jurídico-processual, não se vislumbra impedimento legal à concessão da autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que observadas as condicionantes legais aplicáveis.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade jurídica da regularização da intervenção ambiental consistente na supressão de vegetação para formação de pastagem em 9,1600 ha, em área de vegetação em estágio inicial, bem como pela possibilidade de aproveitamento do material lenhoso como insumo orgânico a ser incorporado ao solo, com vistas à melhoria de sua textura e fertilidade.

Ressalta-se, contudo, que a emissão do respectivo ato autorizativo fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, especialmente quanto à necessidade de comprovação, pelo interessado, do recolhimento, parcelamento ou conversão da multa aplicada em razão da intervenção irregular.

Ademais, a autorização deverá observar integralmente o cumprimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Anexo III e no Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental — DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da regularização de supressão de vegetação para formação de pastagem em 9,1600 ha, em uma área de vegetação em estágio inicial, bem como o uso do material lenhoso como material orgânico a ser incorporado no solo para fins de recuperação da textura e fertilidade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3. Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

8.4. Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 26.505,16 que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa da Reserva Legal; remanescentes florestais localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. **

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 29/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132782235** e o código CRC **9BBF47A1**.
